JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Negócios Jurídicos 5

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 6

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.316, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicada no Jornal Oficial de Itapira
_____/_____/2023
Ed. _____, Pág. _____

*"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores a Casa de Repouso Allan Kardec e ao Lar São Vicente de Paulo**."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em caráter excepcional e emergencial, sob forma de subvenção social, recursos financeiros às entidades do Município de Itapira denominadas "Casa de Repouso Allan Kardec" e "Lar São Vicente de Paulo", a fim de que seja adimplido o 13º (décimo terceiro) salário do exercício de 2023, dos integrantes das equipes das aludidas entidades, bem como encargos correlatos.

Art. 2º A subvenção social a ser repassada perfaz o valor total de R$ 237.485,20 (Duzentos e Trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), oriundos do Tesouro Municipal.

§1º – O montante de que trata a parte inicial do *caput,* deste artigo, será distribuído às duas entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, em parcela única, direcionada exclusivamente à finalidade estampada neste último dispositivo citado, na seguinte proporção:

a) R$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais) destinados a Casa de Repouso Allan Kardec;

b) R$ 125.485,20 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) destinados ao Lar São Vicente de Paulo.

§2º - O repasse subvencional de que trata esta Lei ocorrerá em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, através de inexigibilidade de chamamento público, consoante dispõe o art. 31, inciso II, da predita Lei, e serão formalizadas as parcerias através de Termo de Fomento.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar os valores às entidades, conforme disposição do artigo anterior, através da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das Entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação aos seus projetos sociais e as suas próprias administrações em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas referente a esta Lei;

V- Receber e julgar a prestação de contas final, até dia 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Deverão as Entidades beneficiadas:

I - Receber o recurso financeiro na proporção descrita nas alíneas do §1º, do art. 2º, desta Lei, observado o previsto no §2º, do mesmo artigo;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal do Idoso e da Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento dos recursos oriundos desta norma;

Art. 5º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Itapira, mais precisamente à Secretaria de Promoção Social, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos, e observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Itapira, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de novembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.317, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicada no Jornal Oficial de Itapira: ___/___/2023
Ed. _____, Pág. _____

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 237.485,20"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 237.485,20 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2067		Manutenção da Proteção Especial de Alta Complexidade	
335043	01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 237.485,20
TOTAL GERAL			**R$ 237.485,20**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2067		Manutenção da Proteção Especial de Alta Complexidade	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 237.485,20
TOTAL GERAL			**R$ 237.485,20**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de novembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 166, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 237.485,20"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.317/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 237.485,20 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2067		Manutenção da Proteção Especial de Alta Complexidade	
335043	01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 237.485,20
TOTAL GERAL			**R$ 237.485,20**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2067		Manutenção da Proteção Especial de Alta Complexidade	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 237.485,20
TOTAL GERAL			**R$ 237.485,20**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de novembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 167, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da administração direta, indireta e na autarquia no exercício de 2.024"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito do Município de Itapira no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população, e

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2.024, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e na autarquia, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

I. FERIADOS NACIONAIS (Leis Federais 6.802/80 e 10.607/02)

a. 01 de janeiro, segunda-feira, Confraternização Universal;

b. 21 de abril, domingo, Tiradentes;

c. 01 de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalhador;

d. 07 de setembro, sábado, Dia da Independência do Brasil;

e. 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida;

f. 02 de novembro, sábado, Finados;

g. 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República;

h. 25 de dezembro, quarta-feira, Natal.

II. FERIADOS ESTADUAIS (Lei nº 9.497/97 e Lei nº 17.746/23):

a. 09 de julho, terça-feira, data magna do Estado de São Paulo;

b. 20 de novembro, quarta-feira, Dia Estadual da Consciência Negra.

III. FERIADOS MUNICIPAIS: (Lei nº 3.880/06)

a. 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo;

b. 13 de maio, segunda-feira, Festa em louvor a São Benedito;

c. 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi;

d. 08 de setembro, domingo, Padroeira da Cidade, N.S. da Penha;

e. 24 de outubro, quinta-feira, aniversário da Cidade de Itapira.

Art. 2º - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados, no exercício de 2024:

a. 12 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;

b. 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;

c. 14 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas, até as 13h00;

d. 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Funcionário Público;

Art. 3º - No exercício de 2024 não haverá expediente nos dias:

a. 31 de maio, sexta-feira, posterior ao Corpus Christi;

b. 08 de julho, segunda feira, véspera da data magna do Estado de São Paulo;

c. 25 de outubro, sexta-feira, posterior ao Aniversário da fundação da Cidade de Itapira;

d. 23 de dezembro, segunda-feira, antevéspera de Natal;

e. 24 de dezembro, terça-feira, véspera de Natal;

f. 30 de dezembro, segunda-feira, antevéspera de Confraternização Universal

g. 31 de dezembro, terça-feira, Véspera de Confraternização Universal.

Art. 4º - Excetuam-se do disposto neste decreto as unidades municipais que prestam serviços inadiáveis à população, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente e os seus secretários e/ou diretores deverão baixar ordem de serviço nesse sentido.

Parágrafo único - Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de novembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS PROCON SP
Secretaria de Negócios Jurídicos - Departamento Municipal de Proteção do Consumidor
Praça Bernardino de Campos, Box 10-Centro, CEP: 13.970-005, Itapira-SP
Fone: (19)3843-6888 **E-mail:** procon.itapira@gmail.com

RESULTADO DAS AUDIÊNCIAS DE 24/11/2023 REALIZADAS PELO PROCON MUNICIPAL DE ITAPIRA

Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta Publicação, o prazo de 15(úteis) dias para o oferecimento de recurso nos termos do Art. 44 da Lei 10.177/98.

O recurso deverá ser entregue de forma física para fins de Protocolo ou encaminhado no endereço eletrônico deste PROCON

F.A.	FORNECEDOR	CONSUMIDOR	RESULTADO
23.09.0640.001.00215-3	Positivo Tecnologia CNPJ:81.243.735/0001-48	Oswalte Aldighieri	Ausencia do Fornecedor
23.10.0640.001.00020-3	CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CNPJ:33.050.196/0001-88	Alessandra Cristina do Couto Mota	Cancelada a pedido do(a) Consumidor(a)
23.10.0640.001.00010-3	Casas Pernambucanas CNPJ: 61.099.834/0001-90 PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CNPJ: 43.180.355/0001-12	Solange Aparecida de Souza	Fundamentada Não Atendida
23.08.0640.001.00347-3	C&A CNPJ: 45.242.914/0001-05	Laudeci Moreira de Macedo	Ausencia do Fornecedor

Gabriela Bernardes da Silva Stefanini OAB/SP 420.276
Coordenadora de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Municipal de Itapira

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

HOMOLOGAÇÃO

Edital N.º 12/2023 | OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

STATUS: HOMOLOGADO		
LOTE	ADJUDICATÁRIA	VALOR
1	CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ 52.770.039/0001-91	R$ 993.390,00

Itapira, 24 de novembro de 2023. Carlos Vitório Boretti de Ornellas – Presidente.

.....